



# DIÁRIO OFICIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - RN PODER EXECUTIVO

**AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA**  
PREFEITA

**HOLDERLIN SILVA DE ARAÚJO**  
VICE-PREFEITO

**Israel Araujo de Sousa Neto**  
chefe de gabinete civil

Regulamentado pela Lei Municipal nº 930 de 20 de Maio de 2025.

## DECRETO

**DECRETO Nº 072/2026 – GP**

DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE JOÃO CÂMARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA, Prefeita Constitucional do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a Unidade de Ensino, Escola Municipal Indígena 29 de Julho, está localizada no Assentamento do Marajó, Território Indígena Mendonça, cuja população local e alunos são oriundos do grupo familiar da Etnia Mendonça Potiguara;

CONSIDERANDO o direito de acesso à Educação Escolar diferenciada, interdisciplinar, comunitária e específica para povos indígenas, como assegurado pela Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 5.051/2004;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 da Organização das Nações Unidas (ONU);

CONSIDERANDO a Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas de 2007;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei 9.394/1996), bem como outros documentos nacionais e internacionais que visam assegurar o direito à educação como um direito humano e social;

CONSIDERANDO o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Conselho Nacional de Educação, especialmente na Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012 que Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica e a Resolução CNE/CP nº 1, de 7 de janeiro de 2015 que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas em cursos de Educação Superior e de Ensino Médio e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 31.596, de 09 junho de 2022

que dispõe sobre Educação Escolar Indígena no âmbito do Sistema Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Norte;

DECRETA:

Art. 1º. A Educação Escolar Indígena no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de João Câmara/RN observará os princípios da valorização da identidade étnica, cultural e linguística dos povos indígenas, do respeito aos processos próprios de aprendizagem e da participação comunitária.

Art. 2º. São objetivos da Educação Escolar Indígena:

- I – Valorizar as culturas, tradições e línguas indígenas;
- II – Fortalecer a identidade étnica e comunitária dos povos indígenas;
- III – Garantir educação específica, diferenciada, intercultural e bilíngue;
- IV – Assegurar o acesso à Base Nacional Comum Curricular, respeitadas as especificidades culturais;
- V – Promover a participação da comunidade indígena nas decisões pedagógicas e administrativas.

Art. 3º. A organização e funcionamento das escolas indígenas observarão:

- I – Participação da comunidade indígena na elaboração do Projeto Político-Pedagógico;
- II – Gestão democrática e comunitária;
- III – Valorização da docência indígena;
- IV – Produção de materiais didático-pedagógicos específicos;
- V – Respeito às práticas socioculturais e aos processos próprios de ensino e aprendizagem.

Art. 4º. A atuação docente na escola indígena será prioritariamente exercida por professor indígena pertencente à comunidade.

Parágrafo Único. Na ausência de professor indígena da própria comunidade, poderá atuar professor indígena de outra comunidade ou, excepcionalmente, professor não indígena, mediante anuência formal da comunidade escolar indígena.

Art. 5º. Compete ao Município assegurar infraestrutura adequada, recursos pedagógicos e condições necessárias ao funcionamento da Educação Escolar Indígena.

Art. 6º. Fica reconhecida como Escola Indígena a seguinte unidade escolar da Rede Municipal de Ensino:

- I – Escola Municipal 29 de Julho, localizada no Assentamento Marajó; passando a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL

INDÍGENA 29 DE JULHO.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete da Prefeita Municipal de João Câmara-RN, 01 de junho de 2026.

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA

Prefeita Constitucional de João Câmara/RN

Publicada e Autorizada por: ISRAEL ARAUJO DE SOUSA NETO  
Código da Matéria: 20260601042653 Data/Hora Publicação: 01/06/2026 16:27:18

## DECRETO

### DECRETO Nº 073/2026 – GP

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 555/2017, QUE INSTITUI A COLEÇÃO LITERÁRIA MATIAPOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA, Prefeita Constitucional do Município de João Câmara, usando da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

#### CAPÍTULO I

##### DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º. A Coleção Literária MATIAPOA tem como objetivo principal publicar obras literárias de autores locais, com ênfase naquelas que contribuam para a preservação e elevação dos valores culturais e históricos do Município de João Câmara/RN.

Art. 2º. Poderão ser publicadas obras de autores residentes em outras localidades, desde que estas obras estejam vinculadas a fatos históricos e culturais do Município.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 3º. A comissão de avaliação será composta por 3 membros de notório saber e reputação ilibada, nomeados pela Prefeita Municipal.

Art. 4º. Os membros da comissão exercerão suas funções por um período de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 5º. A participação na comissão será voluntária, sem qualquer remuneração ou vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

Art. 6º. Não poderá participar da avaliação de obra submetida à Coleção Literária MATIAPOA o membro da Comissão de Avaliação que:

I – Seja autor, coautor, organizador ou colaborador da obra inscrita;

II – Possua vínculo de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, com autor ou coautor da obra submetida à avaliação;

III – Possua interesse direto ou indireto no resultado da seleção.

Parágrafo Único. Verificada qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o membro da Comissão deverá declarar seu impedimento e abster-se de participar da análise, discussão e votação da obra correspondente.

#### CAPÍTULO III

##### DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 7º. As obras submetidas à comissão serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

I. Relevância cultural e histórica para o Município de João Câmara;

II. Qualidade literária;

III. Originalidade e contribuição para o acervo cultural local.

Art. 8º. Anualmente, será publicado um Edital de Chamamento Público com:

I – Período de inscrição;

II – Formato para submissão (físico ou digital – PDF e Ebook);

III – Exigências mínimas (biografia do autor, resumo da obra, adequação ao tema).

IV- Será contemplada 01 (uma) inscrição em cada edital;

Art. 9º. A comissão poderá solicitar ajustes e revisões nas obras antes da publicação, visando aprimorar a qualidade do material.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DESPESAS

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução da Coleção Literária MATIAPOA correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude de João Câmara/RN, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Parágrafo Único. Para o desenvolvimento e ampliação das ações da Coleção Literária MATIAPOA, o Município poderá celebrar parcerias, acordos, convênios e instrumentos congêneres com instituições públicas ou privadas, bem como captar recursos na forma da legislação vigente.

Art. 11. As doações deverão ser formalizadas por meio de termo de colaboração, com pública prestação de contas.

Art. 12. A execução administrativa, operacional e financeira da Coleção Literária MATIAPOA ficará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude de João Câmara/RN, à qual competirá a adoção das medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto, sem prejuízo da atuação da Comissão de Avaliação.

Art. 13. O Município assegurará a transparência dos recursos empregados na execução da Coleção Literária MATIAPOA, mediante divulgação das informações pertinentes em seu Portal da Transparência, no diário Oficial Eletrônico do Município e em outros meios oficiais de comunicação.

## CAPÍTULO V

### DA PUBLICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 14. As obras publicadas deverão:

I – Conter o selo oficial da Coleção MATIAPOA e, sempre que tecnicamente cabível, registro ISBN;

II – Ter tiragem definida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude de João Câmara/RN, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

III – Ser disponibilizadas em formato físico e digital (PDF e e-book).

Art. 15. As obras publicadas no âmbito da Coleção Literária MATIAPOA serão distribuídas prioritariamente às bibliotecas públicas, bibliotecas escolares, instituições de ensino, órgãos públicos, entidades culturais e demais espaços de promoção da leitura e da cultura, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude de João Câmara/RN.

Parágrafo Único. A disponibilização das obras ao público

poderá ocorrer também em formato digital, por meio dos canais oficiais do Município, observadas as disposições relativas aos direitos autorais e à legislação aplicável.

Art. 16. A inscrição e seleção da obra para publicação na Coleção Literária MATIAPOA implicará a concessão, pelo autor, de licença não exclusiva ao Município de João Câmara/RN para utilização, reprodução, publicação, distribuição e divulgação da obra, em meios físicos e digitais, exclusivamente no âmbito da Coleção.

§ 1º A licença de que trata o caput não importa em transferência da titularidade dos direitos autorais, que permanecerão pertencentes ao autor da obra.

§ 2º Em todas as formas de publicação, reprodução ou divulgação da obra deverão ser assegurados os créditos de autoria.

§ 3º A utilização da obra para finalidade diversa da prevista neste artigo dependerá de autorização expressa do autor, observada a legislação de direitos autorais vigente.

Art. 17. O descumprimento das normas aqui estabelecidas sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A presente regulamentação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Executivo Municipal.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete da Prefeita Municipal de João Câmara-RN, 01 de junho de 2026.

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA

Prefeita Constitucional de João Câmara/RN

Publicada e Autorizada por: ISRAEL ARAUJO DE SOUSA NETO

Código da Matéria: 20260601042720 Data/Hora Publicação: 01/06/2026 16:27:49

### DECRETO

#### DECRETO Nº 074/2026 – GP

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DA FEIRA-LIVRE, E PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA, Prefeita Constitucional do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a antecipação da Feira Livre do município de João Câmara/RN, do dia 13 de junho de 2026 (sábado), para o dia 12 de junho de 2026 (sexta-feira). Concomitantemente fica decretado ponto facultativo para os Órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. Os serviços essenciais não serão paralisados em função deste Decreto, devendo funcionar normalmente ou em regime de plantão, a critério de cada órgão, conforme a necessidade e a conveniência, não se aplicando o disposto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete da Prefeita Municipal de João Câmara-RN, 01 de junho de 2026.

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA

Prefeita Constitucional de João Câmara/RN

**Publicada e Autorizada por:** ISRAEL ARAUJO DE SOUSA NETO

**Código da Matéria:** 20260601042821 **Data/Hora Publicação:** 01/06/2026 16:28:47

## PORTARIA

**PORTARIA Nº 07/2026 – SECULTJ - RELAÇÃO DE INSCRITOS E NOMES DOS PROJETOS OU BANDAS - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**PORTARIA Nº 07/2026 – SECULTJ**

*O Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Juventude do Município de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições legais,*

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Tornar publica a Lista Geral de Inscritos no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026;

**Art. 2º.** Relação de Inscritos e nomes dos Projetos ou Bandas;

<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>PROJETO/ BANDA</b>
MOISYELLE MECELYNE T. DA SILVA	706.***.***-71	Millena & Moisy
SEBASTIÃO FLÁVIO LIMA DA SILVA	113.***.***-06	Flavio Stylos
ALAN SILVA BATISTA	088.***.***-90	Chama na Bota
HUDSON JOÃO MARIA FERREIRA JUSTINO	016.***.***-93	Sandrinho Moral
CRISTIANO LOPES	087.***.***-46	Cristiano Pizadinha
JOELSON GOMES DA CÂMARA	114.***.***-65	Na Pegada do 70
FRANCISCO DIEGO DE OLIVEIRA DANTAS	016.***.***-59	Jojo na Pressão
LINDEMBERG SILVA FERREIRA	073.***.***-18	O Pedreiro da Sanfona
PEDRO HENRIQUE DE MEDEIROS MORAIS	710.***.***-71	Pedro Henrique
LEANDRO VALE DA SILVA	093.***.***-44	Leandro Cantor
MARIA VERÔNICA DA SILVA	065.***.***-16	Veronika Silva
ADALBERTO PEREIRA DA SILVA	119.***.***-96	Adalberto Cantor
MAIRAN TOMAZ DA SILVA	100.***.***-31	Mairan Cantor
PAULO JUNIOR TEXEIRA DE FRANÇA	672.***.***-91	Forró Xote Balanceado
ANDERSON WANDERLEY FELIX (MICAEL INFOR COMUNICAÇÕES)	077.***.***-05	Forró do Galego
DANIELSON CÂNDIDO DE MELO	043.***.***-14	Daniel Nelys
JOSELY NASCIMENTO DA SILVA FELIX (MIGUEL SOM E EVENTOS)	073.***.***-22	Roberto Filho
JANILSON FRANCISCO MOURA	056.***.***-32	Janilson Moura
JOSE HILDO LOPES SILVA	063.***.***-30	Zé Hildo & Denise Show
LUDIANDERSON DA SILVA PINTO	014.***.***-10	Rick O Gladiador
FRANCISCO ERIVAN DA SILVA	047.***.***-22	João Victor Sanfoneiro
ALYNE KELLY SILVA DANTAS	091.***.***-39	Aline Dantas
JOSE JAIRO TOMAZ DA SILVA	098.***.***-08	BL no Comando
CARLOS ALBERTO ANTONIO	710.***.***-71	Forrozão Kanários
DANILO KESIO DE OLIVEIRA JANUÁRIO	108.***.***-30	Dann Oliveira



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

MIRELLY MICHELY DE OLIVEIRA	084.***.***-00	Anny Silva
FRANCISCO PEREIRA DE MELO	737.***.***-91	Trio Baixa Verde
DJAIR PEREIRA SOARES	017.***.***-05	Djair Farra
ALMIR TAVARES DE SOUZA	011.***.***-20	Almir Tavares
MARCIO ANDRIER COSTA	029.***.***-18	Marcio Show
LUIZ DE GÓIS	365.***.***-00	Trio Forró Mendonça
CARLOS TIAGO SIQUEIRA DOS SANTOS	707.***.***-40	Tiago Coroinha e Seu Regional
LUCIANO FERNANDES DE OLIVEIRA	703.***.***-53	Leandro e Joyce
JOSE SERGIO DA SILVA PEREIRA	051.***.***-57	DJ Sergio
JOÃO PAULO DA SILVA LIMA	018.***.***-09	JP Pressão
ROMILDO FERNANDO DE SOUZA ARAÚJO	113.***.***-13	Ronny Fernandes
FERNANDO FERREIRA BATISTA	089.***.***-18	Trio Mendonça

**Art. 3º.** A Relação de Inscritos e nomes dos Projetos ou Bandas, constantes no Art. 2º desta Portaria, faz referência a todos os inscritos no Edital de Credenciamento nº01/2026, sem constar pontuação e/ou avaliação de documentos, não significando, sob nenhuma hipótese, a contratação dos relacionados.

**Art. 4º.** A Relação de Inscritos e nomes dos Projetos ou Bandas será atualizada a cada 30 dias, podendo haver novos credenciamentos.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude de João Câmara/RN, 01 de junho de 2026.

**ARLAN DE SOUZA SILVA**  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Juventude  
JOÃO CÂMARA/RN

**Publicada por:** ARLAN DE SOUZA SILVA  
**Autorizada por:** ISRAEL ARAUJO DE SOUSA NETO  
**Código:** 20260601045713 **Data/Hora:** 01/06/2026 17:01:36



**DIÁRIO OFICIAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - RN**  
**PODER LEGISLATIVO**

SEM PUBLICAÇÃO